PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06191/11

Autor: PAULO WAGNER
Data: 20/01/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos a atividade física de cartazes com advertências sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, e dá outras providencias.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL/RN:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Natal, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.
Parágrafo Único- O cartaz deve conter os dizeres: "***O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência."***

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde incluirá nas campanhas de combate ao uso de drogas, a divulgação sobre os prejuízos à saúde que os anabolizantes podem causar.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º terão o prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de 21 de janeiro de 2011.